Câmara Municipal de Cabe
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 062/2024

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDÊNCIARIAS DO IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.416/2024
VISTO

DATA: 13 de setembro de 2024.

Aut nº 043/2024
Fls 029/2024

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 12 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Em linhas gerais, este Projeto de Lei objetiva autorizar a abertura de crédito especial visando à cobertura orçamentária de despesas com o IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO.

Importante destacar que é necessária a autorização do Poder Legislativo para a abertura deste crédito especial, tendo em vista que a natureza da despesa necessária ao cumprimento desta obrigação não foi prevista na Lei do Orçamento de 2024.

Logo, convictos de estarmos procedendo de forma a atender as necessidades da municipalidade, colocamo-nos à disposição dessa Colenda Casa para qualquer informação que julguem necessárias.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.09.12 18:21:00 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 10:30 hs. Em: 13/09/2024
Luis Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 17 / 09 / 2024
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17 / 09 / 2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 062 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 17 / 09 / 2024
1º Secretária

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 17 / 09 / 2024
1º Secretário

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), destinado as despesas com o IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

04.010 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO

PROJETO/ATIVIDADE:

09.122.2006.2209– Manter as Atividades Previdenciárias
3391.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$ 405.000,00
Fonte de Recurso:1802 Recursos Vinculados RPPS-Taxa de Administração

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação do

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.09.17 18:21:18 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Superávit Financeiro apurado no exercício de 2023, conforme preceitua o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2024; 202º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.09.12 18:21:31 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
RECEBIDO EM 17/09/2024 às 085
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 352 /2024
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
17 / 09 / 2024

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (17/09/2024), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 062/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza abertura de crédito especial ao orçamento de 2024, para atender as despesas com a manutenção das atividades previdenciárias do IPSEMC – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 064/2024 – Do Vereador Reinaldo Lima (Rey) – Denomina de Rua dos Milagres, localizada no Loteamento Parque Esperança, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Cabedelo (PB), 17 de setembro de 2024.

Ver. MÁRCIO SILVA
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIMENTO Nº 352 /2024 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Márcio Silva e Outros
(Sessão Presencial)

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO PRESIDENTE	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
02	EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO 1º VICE-PRESIDENTE	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	EVILÁSIO CAVALCANTI NETO 2º VICE-PRESIDENTE	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA 1º SECRETÁRIO	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	DIVINO FRANCISCO FELIZARDO 2º SECRETÁRIO	PT	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	ALEX ALEXANDRE DE LUCENA	UNIÃO BRSIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
07	FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA SOBRINHO	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS	PL	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	IVÂNIO DO NASCIMENTO (DA MIRAMAR)	SOLIDARIEDADE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
10	JANDERSON BIZERRIL DE BRITO	MDB	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	JOEDSON FERREIRA DA SILVA (DINHO)	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
12	JÚNIOR PAULO (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	SOLIDARIEDADE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
13	MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY)	PT	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA (DO SOLANENSE)	PV	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", em 17 de setembro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 062/2024

Autoriza abertura de crédito especial ao orçamento de 2024, para atender as despesas com a manutenção das atividades previdenciárias do IPSEMC – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal - Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Márcio Silva.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei n° 062/2024**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Castelliano, que "Autoriza abertura de crédito especial ao orçamento de 2024, para atender as despesas com a manutenção das atividades previdenciárias do IPSEMC – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje, 17/09/2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, objetiva autorizar a abertura de crédito especial visando à cobertura orçamentária de despesas com o IPSEMC – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, o Prefeito Municipal esclarece que a autorização do Poder Legislativo é necessária tendo em vista a natureza da despesa para cumprimento desta obrigação não foi prevista na Lei Orçamentária de 2024.

Na oportunidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Verifica-se que iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal (competência privativa do prefeito - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos), inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Destaca-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como a fonte para cobertura do crédito especial, ou seja, aplica-se a regra da estrita legalidade orçamentária, vez que visa a realização de instrumento até então "estranho" na Lei Orçamentária Anual, motivo pelo qual se trata de abertura de crédito especial, que deve integrar a execução orçamentária.

Vale mencionar ainda, por oportuno, que foi respeitado fielmente o disposto no art. 136 da LOM, qual seja:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO
Art. 136. São vedados:
(...)
VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
(...)

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos constitucionais e orçamentários, no mérito, entendo que é incontestável o interesse público, pois, visa cobrir as despesas com o IPSEMC.

Nestas circunstâncias, entendo oportuno e conveniente e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 062/2024**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo - PB, 17 de setembro de 2024.

Ver. Marcio Silva
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI Nº 062/2024 – DO PREFEITO MUNICIPAL – NA FORMA ORIGINAL
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta
(Sessão Presencial)

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	AVANTE	[ ] SIM [/] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO 2º VICE-PRESIDENTE	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	PT	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**	UNIÃO BRSIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
07	**FERNANDO** ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA **SOBRINHO**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	PL	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	SOLIDARIEDADE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	MDB	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	SOLIDARIEDADE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	PT	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	PV	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", em 17 de setembro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 062/2024
(Do Vereador Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade, em turno único de discussão e votação em votação nominal por 09 (nove) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, registrando-se 05 Vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 17-09-2024.

Em, 18/09/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/09/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012 ~

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 629/2024

Cabedelo (PB), 18 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 073/2024** o **Projeto de Lei n° 062/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 17 de setembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 18/09/2024
Marijacha Rodrigues

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Ver. Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 073/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 062/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 17 / 09 / 2024
VISTO

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), destinado as despesas com o IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

04.010 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO

PROJETO/ATIVIDADE:

09.122.2006.2209 – Manter as Atividades Previdenciárias
3391.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$ 405.000,00
Fonte de Recurso: 1802 Recursos Vinculados RPPS-Taxa de Administração

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2023, conforme preceitua o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 18 de setembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 18 / 09 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.416

De 18 de setembro de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), destinado as despesas com o IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

04.010 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO

PROJETO/ATIVIDADE:

09.122.2006.2209 – Manter as Atividades Previdenciárias
3391.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$ 405.000,00
Fonte de Recurso: 1802 Recursos Vinculados RPPS-Taxa de Administração

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação do

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro apurado no exercício de 2023, conforme preceitua o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de setembro de 2024; 202º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.09.18 14:24:02 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 18 de Setembro de 2024 | Edição Nº 151

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.416 — De 18 de setembro de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), destinado as despesas com o IPSEMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

04.010 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO

PROJETO/ATIVIDADE:

09.122.2006.2209 – Manter as Atividades Previdenciárias
3391.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$ 405.000,00
Fonte de Recurso: 1802 Recursos Vinculados RPPS-Taxa de Administração

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação do

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro apurado no exercício de 2023, conforme preceitua o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de setembro de 2024; 202º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.417 — De 18 de setembro de 2024.

REVOGA A LEI Nº 2.260, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 E CONCEDE O EFEITO REPRISTINATÓRIO À LEI Nº 2.179, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em sua totalidade, a Lei nº 2.260, de 16 de fevereiro de 2023 que *"Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cabedelo (PB), para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 – Biênio 2023/2024, e dá outras providências."*

Art. 2º Fica concedido o efeito repristinatório à Lei nº 2.179, de 21 de janeiro de 2022, revogada pela Lei nº 2.260, de 16 de fevereiro de 2023, restabelecendo-se, em consequência, sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de setembro de 2024; 202º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 9.106 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 14.687/2024, datado de 16 de setembro de 2024, o (a) servidor (a) **DÁRIO XAVIER DE LIMA JÚNIOR**, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem Intensivista, matrícula nº 41.137-6, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2024

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AF4B-FA32-0540-4284 e informe o código AF4B-FA32-0540-4284